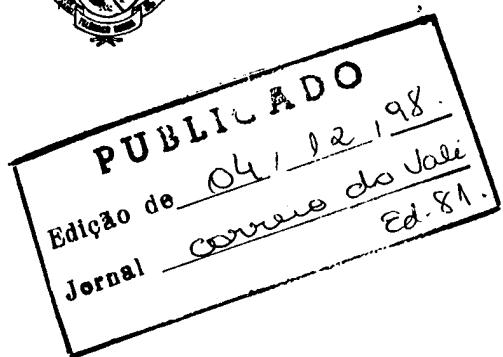




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI N° 1181

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º** - O Município de Telêmaco Borba autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

- I. Apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira;
- II. Apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:
  - a) Planta com dimensionamento 1:100 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica da área ocupada;
  - b) Planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate de incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento profissional habilitado;
  - c) Laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
  - d) Laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro civil ou eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

164/mf



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

- e) Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente à praça de alimentação e instalações sanitárias do local;
- f) Cópia do documento enviado ao Procon comunicando a realização da Feira;
- g) Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação Municipal;
- h) Cópia do relatório encaminhado à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Telêmaco Borba, contendo a relação de expositores, com respectivos endereços, número do CGC, número da inscrição estadual e produtos a serem comercializados;
- i) Declaração informando o endereço da cidade, onde o Promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

III. As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelo Município.

**Art. 2º** - Ocorrendo a cobrança do ingresso para visita à Feira, o valor desse ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, obrigando-se a Empresa Promotora a destinar 50% (cinquenta por cento) da renda assim obtida a alguma entidade prestadora de serviço social, nesta cidade, a ser indicada pelo Município.

**Art. 3º** - O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará na cobrança de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR's, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar

164 pg



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

da notificação expedida pelo Município, além do automático cancelamento da autorização ou Alvará para funcionamento.

**Art. 4º** - Excluem-se das exigências desta Lei, as Feiras, citada no art. 4º da Lei 1046, de 23 de dezembro de 1995.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de novembro de 1998.**

*carlos hugo wolff von graffen*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito Municipal